

TABELA 4

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	TOTAL
101	Prenotação, Exame e Cálculo	R\$ 15,00	R\$ 1,50	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 18,00
102	Pela elaboração e/ou processamento de petições, atestados ou requerimentos:	R\$ 24,00	R\$ 2,40	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 28,80
103	Alterações nos indicadores reais e/ou pessoais:	R\$ 5,00	R\$ 0,50	R\$ 0,25	R\$ 0,25	R\$ 6,00
104	Pelo registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória e ou pela averbação premonitória:	R\$ 50,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 60,00
105	Pela abertura de matrícula:					
105.1	De imóvel urbano:	R\$ 30,00	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 36,00
105.2	De imóvel rural:	R\$ 50,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 60,00
106	Por diligência a ser realizada pelo Oficial de Registro dentro da Zona Urbana:	R\$ 50,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 60,00
107	Pelos atos praticados fora da Zona Urbana:	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 180,00
108	Pela publicação de edital na sede do serviço registral:	R\$ 20,00	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 24,00
109	Do procedimento de retificação:					
109.1	Pela retificação de dados constantes da matrícula, do registro ou de averbação que não implique em alteração de área, perímetro ou ângulos de deflexão:	R\$ 35,00	R\$ 3,50	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 42,00
109.2	Pela retificação que implique alteração das coordenadas, perímetro, ângulos de deflexão ou da área de imóvel urbano ou rural são devidos emolumentos no importe equivalente a 1/4 (um quarto) de acordo com as faixas de valores previstas no item 116, alínea "b" desta Tabela					
110	Certidões:					
110.1	De inteiro teor, cadeia dominial ou vinteniária:	R\$ 30,00	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 36,00
110.2	Por cada ato que contiver na certidão do item 110.1 será acrescido o valor de:	R\$ 2,75	R\$ 0,28	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 3,30
110.3	Por página que acrescer será cobrado o valor de:	R\$ 2,50	R\$ 0,25	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 3,00
110.4	De ônus reais, pessoais e de ações reipersecutórias:	R\$ 30,00	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 36,00
110.5	Do registro no Livro 3, expedida por qualquer meio:	R\$ 30,00	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 36,00
110.6	De propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel):	R\$ 30,00	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 36,00
110.7	Negativa de propriedade individual:	R\$ 15,00	R\$ 1,50	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 18,00
110.8	Negativa de propriedade casual:	R\$ 30,00	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 36,00
110.9	Por ato praticado:	R\$ 2,75	R\$ 0,28	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 3,30
110.10	Não contempladas nos itens acima:	R\$ 30,00	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 36,00
111	Cédulas:					
111.1	Pelo registro de quaisquer cédulas, independentemente do valor a ser também cobrado pelo registro de suas garantias:	R\$ 150,00	R\$ 15,00	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 180,00
111.2	Por ato de averbação em registro de quaisquer cédulas, independentemente do valor a ser também cobrado pela averbação no registro de suas garantias:	R\$ 90,00	R\$ 9,00	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 108,00
112	Lotemente:					
112.1	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, excluídas as despesas de publicação, relativos aos valores individuais dos lotes ou glebas, por imóvel, ficando o loteador ou desmembrador obrigado a informar o valor venal de cada lote ou gleba:					
112.2	Até R\$ 4.999,99	R\$ 20,00	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 24,00
112.3	De R\$ 5.000,00 até R\$ 9.999,99	R\$ 25,00	R\$ 2,50	R\$ 1,25	R\$ 1,25	R\$ 30,00
112.4	De R\$ 10.000,00 até R\$ 19.999,99	R\$ 35,00	R\$ 3,50	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 42,00
112.5	De R\$ 20.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 40,00	R\$ 4,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 48,00
112.6	De R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 45,00	R\$ 4,50	R\$ 2,25	R\$ 2,25	R\$ 54,00
112.7	Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 50,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 60,00
113	Dos registros à incorporação imobiliária e à especificação ou instituição de condomínio:					
113.1	Registro de incorporação Imobiliária, com base no custo global do empreendimento, por unidade autônoma					
113.1.1	Até R\$ 99.999,99	R\$ 600,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 720,00
113.1.2	De R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99	R\$ 1.150,00	R\$ 115,00	R\$ 57,50	R\$ 57,50	R\$ 1.380,00
113.1.3	De R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 1.750,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50	R\$ 87,50	R\$ 2.100,00
113.1.4	De R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 2.350,00	R\$ 235,00	R\$ 117,50	R\$ 117,50	R\$ 2.820,00
113.1.5	Acima de R\$ 400.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
113.2	Registro de instituição de condomínio, com base no custo global do empreendimento, por unidade autônoma.					
113.2.1	Até R\$ 99.999,99	R\$ 600,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 720,00
113.2.2	De R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99	R\$ 1.150,00	R\$ 115,00	R\$ 57,50	R\$ 57,50	R\$ 1.380,00
113.2.3	De R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 1.750,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50	R\$ 87,50	R\$ 2.100,00
113.2.4	De R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 2.350,00	R\$ 235,00	R\$ 117,50	R\$ 117,50	R\$ 2.820,00
113.2.5	Acima de R\$ 400.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
	Registro de convenção de condomínio, de acordo com o número de unidades autônomas que o integrem:					
	Até 12 unidades	R\$ 280,00				
113.3	De 13 a 24 unidades	R\$ 560,00				
	De 25 a 36 unidades	R\$ 840,00				
	De 37 a 48 unidades	R\$ 1.108,00				
	De 49 a 60 unidades	R\$ 1.401,00				
	Acima de 60 unidades	R\$ 1.680,00				
114	Dos serviços eletrônicos					
114.1	Visualização de matrícula (tratando-se de informação eletrônica na forma de visualização das imagens de fichas de matrículas ou de outro documento arquivado):	R\$ 10,00	R\$ 1,00	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 12,00

114.2	Monitoramento de matrícula, por mês (tratando-se de informação continuada, por e-mail, de incidência de ônus sobre imóvel matriculado):				R\$ 20,00	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 24,00	
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO				EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	TOTAL	
	Registros:									
	a) com valor declarado									
	De	R\$	0,00	até	R\$ 4.999,00	R\$ 120,00	R\$ 12,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 144,00
	De	R\$	5.000,00	até	R\$ 9.999,99	R\$ 180,00	R\$ 18,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 216,00
	De	R\$	10.000,00	até	R\$ 14.999,99	R\$ 195,00	R\$ 19,50	R\$ 9,75	R\$ 9,75	R\$ 234,00
	De	R\$	15.000,00	até	R\$ 19.999,99	R\$ 309,00	R\$ 30,90	R\$ 15,45	R\$ 15,45	R\$ 370,80
	De	R\$	20.000,00	até	R\$ 24.999,99	R\$ 360,00	R\$ 36,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 432,00
	De	R\$	25.000,00	até	R\$ 29.999,99	R\$ 388,00	R\$ 38,80	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 465,60
	De	R\$	30.000,00	até	R\$ 34.999,99	R\$ 524,00	R\$ 52,40	R\$ 26,20	R\$ 26,20	R\$ 628,80
	De	R\$	35.000,00	até	R\$ 39.999,99	R\$ 561,00	R\$ 56,10	R\$ 28,05	R\$ 28,05	R\$ 673,20
	De	R\$	40.000,00	até	R\$ 49.999,99	R\$ 573,00	R\$ 57,30	R\$ 28,65	R\$ 28,65	R\$ 687,60
	De	R\$	50.000,00	até	R\$ 79.999,00	R\$ 820,00	R\$ 82,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 984,00
	De	R\$	80.000,00	até	R\$ 99.999,99	R\$ 934,00	R\$ 93,40	R\$ 46,70	R\$ 46,70	R\$ 1.120,80
	De	R\$	100.000,00	até	R\$ 199.999,99	R\$ 1.565,00	R\$ 156,50	R\$ 78,25	R\$ 78,25	R\$ 1.878,00
	De	R\$	200.000,00	até	R\$ 299.999,99	R\$ 2.563,00	R\$ 256,30	R\$ 128,15	R\$ 128,15	R\$ 3.075,60
	De	R\$	300.000,00	até	R\$ 399.999,99	R\$ 3.329,00	R\$ 332,90	R\$ 166,45	R\$ 166,45	R\$ 3.994,80
	De	R\$	400.000,00	até	R\$ 499.999,99	R\$ 4.201,00	R\$ 420,10	R\$ 210,05	R\$ 210,05	R\$ 5.041,20
	De	R\$	500.000,00	até	R\$ 699.999,99	R\$ 5.258,00	R\$ 525,80	R\$ 262,90	R\$ 262,90	R\$ 6.309,60
	De	R\$	700.000,00	até	R\$ 999.999,99	R\$ 6.546,00	R\$ 654,60	R\$ 327,30	R\$ 327,30	R\$ 7.855,20
			Acima	de	R\$ 1.000.000,00	R\$ 8.538,00	R\$ 853,80	R\$ 426,90	R\$ 426,90	R\$ 10.245,60

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO				EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	TOTAL	
	Averbações:									
	a) sem valor declarado				R\$ 93,00	R\$ 9,30	R\$ 4,65	R\$ 4,65	R\$ 111,60	
	b) com valor declarado									
	De	R\$	0,00	até	R\$ 4.999,99	R\$ 61,00	R\$ 6,10	R\$ 3,05	R\$ 3,05	R\$ 73,20
	De	R\$	5.000,00	até	R\$ 9.999,99	R\$ 86,00	R\$ 8,60	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 103,20
	De	R\$	10.000,00	até	R\$ 14.999,99	R\$ 110,00	R\$ 11,00	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 132,00
	De	R\$	15.000,00	até	R\$ 19.999,99	R\$ 166,00	R\$ 16,60	R\$ 8,30	R\$ 8,30	R\$ 199,20
	De	R\$	20.000,00	até	R\$ 24.999,99	R\$ 178,00	R\$ 17,80	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 213,60
	De	R\$	25.000,00	até	R\$ 29.999,99	R\$ 192,00	R\$ 19,20	R\$ 9,60	R\$ 9,60	R\$ 230,40
	De	R\$	30.000,00	até	R\$ 34.999,99	R\$ 263,00	R\$ 26,30	R\$ 13,15	R\$ 13,15	R\$ 315,60
	De	R\$	35.000,00	até	R\$ 39.999,99	R\$ 272,00	R\$ 27,20	R\$ 13,60	R\$ 13,60	R\$ 326,40
	De	R\$	40.000,00	até	R\$ 49.999,99	R\$ 276,00	R\$ 27,60	R\$ 13,80	R\$ 13,80	R\$ 331,20
	De	R\$	50.000,00	até	R\$ 79.999,99	R\$ 388,00	R\$ 38,80	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 465,60
	De	R\$	80.000,00	até	R\$ 99.999,99	R\$ 458,00	R\$ 45,80	R\$ 22,90	R\$ 22,90	R\$ 549,60
	De	R\$	100.000,00	até	R\$ 199.999,99	R\$ 750,00	R\$ 75,00	R\$ 37,50	R\$ 37,50	R\$ 900,00
	De	R\$	200.000,00	até	R\$ 299.999,99	R\$ 1.305,00	R\$ 130,50	R\$ 65,25	R\$ 65,25	R\$ 1.566,00
	De	R\$	300.000,00	até	R\$ 399.999,99	R\$ 1.994,00	R\$ 199,40	R\$ 99,70	R\$ 99,70	R\$ 2.392,80
	De	R\$	400.000,00	até	R\$ 499.999,99	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
	De	R\$	500.000,00	até	R\$ 699.999,99	R\$ 3.176,00	R\$ 317,60	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 3.811,20
	De	R\$	700.000,00	até	R\$ 999.999,99	R\$ 3.703,00	R\$ 370,30	R\$ 185,15	R\$ 185,15	R\$ 4.443,60
			Acima	de	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.521,00	R\$ 452,10	R\$ 226,05	R\$ 226,05	R\$ 5.425,20

Notas Explicativas:

1) Pelo registro de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, protesto de alienação de bem, indisponibilidade ou qualquer outro ato de constrição por determinação judicial é devido emolumentos previstos nas fixas de valores constantes no código 116, "b", desta Tabela, calculado com redução de 50% (cinquenta por cento), tendo por base cálculo o valor econômico do imóvel objeto da constrição judicial. Os emolumentos devidos pelo registro de penhora decorrente das Justiças Comum e do Trabalho serão pagos previamente pela parte interessada, de acordo com os arts. 14 e 239 da Lei Federal 6.015, de 1973.

2) Os emolumentos cobrados pelos atos praticados pelo Oficial de Registro serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI;

b) valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

c) preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

d) valor declarado pela parte, para fins exclusivos de cobrança de emolumentos perante o Oficial de Registro de Imóveis.

2.1) Caso o valor declarado pela parte (nos termos da alínea "d") seja superior ao apurado pelo Fisco para o cálculo do tributo pertinente, não será necessário que o apresentante recolha a diferença ao erário, tendo em vista que a base de cálculo tributária dispensa qualquer outra medida posterior capaz de alterar o valor.

2.2) Caso o Oficial de Registro tenha dúvidas acerca da veracidade do valor declarado pelo apresentante, poderá pedir providências à Corregedoria Geral de Justiça, para que essa decida o valor justo a ser utilizado como base de cálculo para os emolumentos cobrados, buscando evitar simulação, fraude, evasão fiscal ou qualquer outro tipo de ato ilícito.

3) Não estão compreendidos no cômputo dos emolumentos previstos no item 108 desta tabela, a realização de diligências, notificações, despesas postais e as publicações em jornais, caso em que serão acrescidos os emolumentos e custos previstos pelos respectivos atos.

4) Consideram-se como sem conteúdo econômico, o registro de pacto antenuptial; e consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outras, a averbação do estado civil das pessoas, acrescido de dados de identificação pessoal, mudança de nome de rua, mudança de denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, demolição, abertura de vias e logradouros públicos.

4.1) A averbação, à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, da reserva legal é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

<p>5) Consideram-se atos com conteúdo econômico os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive os atos de renúncia de tais direitos; o registro de garantia real e seus respectivos cancelamentos; a indisponibilidade dos bens; e, todos os demais que impliquem alteração econômica do contrato, da dívida ou da coisa.</p> <p>5.1) Tratando-se de averbação de construção, deverão ser observados, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil ou pelo valor praticado pelo mercado local, o que for maior.</p>
<p>6) Nas hipóteses de quaisquer garantias em Cédula de Produto Rural, os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado e, não constando este do título apresentado, o valor estimado será o valor do produto na data de sua apresentação.</p>
<p>7) As custas dos registros do contrato de locação ou arrendamento serão calculados com base na soma total das mensalidades. Caso sejam por prazo indeterminado, somar-se-á o valor de 12 (doze) prestações mensais.</p>
<p>8) O Oficial de Registro que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral, cobrará as despesas efetuadas, desde que: 1) Seja autorizado pela parte interessada, 2) Que a despesa encontre previsão de cobrança nas tabelas desta lei e 3) Caso as despesas decorrentes de serviços oferecidos não estejam previstas nas tabelas desta lei, deverão ser elencadas, quantificadas e precificadas, emitindo-se relatório ou nota que deverá ser previamente aceito pela parte interessada.</p>
<p>10) Os Oficiais de Registro de Imóveis, para fins de emolumentos, devem enquadrar o georreferenciamento como ato de averbação com valor declarado.</p>
<p>11) No registro de hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.</p>
<p>12) As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.</p>
<p>13) Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de quaisquer cédula de crédito é devido emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no código 115, "a", incidente na base de cálculo do valor do valor da dívida</p>
<p>14) Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no código 115, "a", desta Tabela, calculados com redução de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base cálculo o valor da dívida.</p>
<p>15) Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no código 115, "a", desta Tabela, calculados com redução de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base cálculo o valor atribuído à soma das garantias, quando aplicados os recursos nos limites territoriais do Estado de Roraima.</p>
<p>16) Por averbação em registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de quaisquer cédulas, é devido emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no código 116, "b", incidente na base de cálculo do valor atribuído à soma das garantias.</p>
<p>17) Por ato de averbação de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no Código 116, "b", desta Tabela, calculados com redução de 15% (quinze por cento), tendo por base cálculo o valor atribuído à soma das garantias.</p>
<p>18) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.</p>
<p>19) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou outros integrantes de programas habitacionais de interesse social, desde que não superem o tamanho total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) serão reduzidos em:</p> <p>a) 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;</p> <p>b) 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida.</p> <p>16.1) A redução prevista na alínea "a" será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.</p> <p>16.2) No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida para obter a redução dos emolumentos previstos.</p> <p>16.3) O desenquadramento do Programa Minha Casa Minha Vida de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do item acima implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades.</p>
<p>20) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão reduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação – apurada conforme a nota explicativa 2 – não ultrapassar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que o imóvel não seja inserido no Programa Minha Casa Minha Vida.</p>
<p>21) No caso de escritura pública de instituição de servidão ou de compromisso de venda e compra por instrumento público, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do código 115, "a", desta tabela, reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto.</p>